



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



SEXTA -FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº: 2711Pág.(s)

LEI ORDINÁRIA N.º 1.889

10 DE OUTUBRO DE 2025

“Reconhece a pesca artesanal profissional e o artesanato de pesca como Patrimônio Cultural Imaterial de Porto Murtinho e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Porto Murtinho**, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Porto Murtinho:

- I** – A pesca artesanal profissional, incluindo os saberes, práticas, técnicas e modos de vida a ela relacionados;
- II** – O artesanato de pesca, compreendendo a produção tradicional de utensílios, ferramentas, armadilhas, redes e outros instrumentos utilizados na atividade pesqueira artesanal.

Art.2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I** – Promover o registro simbólico dessas práticas em inventário municipal de bens culturais imateriais;
- II** – Estimular, por meio de programas já existentes, a valorização, promoção e preservação desses saberes e fazeres;
- III** – fomentar a participação de pescadores e artesãos da pesca em eventos culturais, turísticos ou educacionais;
- IV** – Firmar parcerias com instituições culturais, educacionais e ambientais, públicas ou privadas, para apoiar ações relacionadas ao tema.

Art. 3º O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo fortalecer a identidade cultural local, apoiar a continuidade das práticas tradicionais e incentivar o desenvolvimento sustentável e a economia criativa no município.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Porto Murtinho/MS, 10 de outubro de 2025.

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br/mo> link Diário Oficial.

[Início](#)